

Resolução 013/04 do CES/PR

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1.994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2.004,

Considerando:

A Portaria Interministerial nº 453, de 23 de março de 2004, e da Resolução n.º 334 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde e de acordo com as Recomendações n.º 002, de 07 de março de 2002, e n.º 010, de 03 de julho de 2003 do Conselho Nacional de Saúde que convocou a 2ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde, determinando os seguintes prazos: até 30 de julho para a etapa estadual e 25 a 28 de julho para a realização da etapa nacional.

RESOLVE:

APROVAR O REGULAMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ, A SER REALIZADA NOS DIAS 09 E 10 DE JULHO DE 2004, NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL), CIDADE DE LONDRINA.

REGULAMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES -

Art. 1º - A 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde do Estado do Paraná é o fórum estadual de debate e deliberação, aberto a todos os segmentos da sociedade e tem finalidade de:

- a) diagnosticar e analisar a situação da Política de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde no Brasil e no Estado do Paraná;
- b) eleger e homologar os delegados para a 2ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde.

Parágrafo único – A 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde do Estado do Paraná será realizada na **cidade de Londrina**, nos dias **09 e 10 de julho** de dois mil e quatro, organizada pelo Governo de Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Estado do Paraná e pelo Conselho Estadual de Saúde, com apoio da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, Prefeitura Municipal de Londrina, Secretaria Municipal da Saúde de Londrina e Universidade Estadual de Londrina.

CAPÍTULO II

- DOS MEMBROS -

Art. 2º. Poderão participar como membros da Conferência todas as pessoas, entidades ou órgãos ou instituições interessadas na construção da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, do Sistema Único de Saúde do Estado, na condição de:

- I - delegados;
- II - observadores;
- III - convidados.

Parágrafo único – Durante a plenária final os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto; os convidados e observadores terão direito apenas a voz, mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, “ad referendum” da Plenária.

SEÇÃO I

- DOS DELEGADOS -

Art. 3º. Farão parte da 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde do Estado do Paraná na condição de delegados:

- I - representantes dos Usuários;
- II - representante dos Trabalhadores de Saúde;
- III - representantes dos Prestadores de Serviços;
- IV - representantes dos Gestores de Saúde Pública.

§ 1º. A 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde do Estado do Paraná será formada por 300 **delegados**, distribuídos da seguinte forma:

- I - Usuários: 114 delegados (50%)
- II - Trabalhadores de Saúde: 57 delegados (25%)
- III - Gestores e Prestadores de saúde: 57 delegados (25%)
- V - delegados natos do Conselho Estadual de Saúde: 72 delegados

§ 2º. Serão delegados natos todas as entidades do CES/PR, titulares e suplentes, que terão direito a uma vaga mediante inscrição na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde até 28 de junho de 2004.

§ 3º - Os delegados serão eleitos nas Conferências Macro Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde do Estado do Paraná, com regimento próprio.

SEÇÃO II

- DOS PARTICIPANTES -

Art. 4º - Os observadores participarão da 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde do Paraná mediante inscrição junto à Comissão Executiva, conforme modelo próprio, dentro do prazo estipulado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único – À Comissão Organizadora reserva-se o direito de limitar as inscrições de observadores, por ordem de chegada no local do evento, até 20% do

total de delegados, para que não haja prejuízo para a organização do evento, ou venha a comprometer os trabalhos de grupo.

Art. 5º - Caberá à Comissão Organizadora estabelecer quem serão os convidados para a 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde do Paraná, submetendo-os para aprovação da plenária do CES/PR.

CAPÍTULO III - DO TEMÁRIO -

Art. 6º - A Conferência terá como tema central: **“Produzir e aplicar conhecimentos na busca da universalidade e equidade, com qualidade da assistência à saúde da população”**.

Art. 7º - Serão organizados Grupos Temáticos e Mesa-Redonda com até quarenta componentes para o debate dos Eixos Temáticos relacionados com o Tema Central.

§1º. Os Expositores da Mesa Redonda serão indicados pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde do Paraná, com apreciação da plenária do CES/PR.

§2º. Os Eixos Temáticos são:

- a) a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;
- b) a Agenda de Prioridades de Pesquisa em Saúde.

Art. 8º - A mesa composta pelos expositores terá um Coordenador e Secretário previamente indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 9º - Serão admitidos textos de subsídios, para orientar os trabalhos de grupo, previamente inscritos junto à Comissão Organizadora **até 28 de junho de 2.004, às 18:00 horas**.

§ 1º. As teses deverão ser referendadas mediante assinatura de representantes legais de três entidades de âmbito estadual.

§ 2º. Cada texto de subsídio, por Eixo Temático, deverá ter no máximo três laudas, e deverão ser entregues em disquete com extensão “DOC”, gerados através do Programa Word for Windows, versão 6.0 ou superior, com fonte Arial, Tamanho 12. Textos manuscritos e datilografados não serão aceitos.

Art. 10 - Cada grupo de trabalho terá um coordenador e relator indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido no grupo. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. Os relatores se encarregarão de sintetizar as conclusões.

§1º. A Comissão Organizadora realizará reunião prévia com os coordenadores e relatores para o estabelecimento de metodologia comum para discussão e relatos dos grupos.

§2º. Os relatores de Grupo deverão entregar os relatórios até às **20:00h do dia 09 de julho de 2004**, à Comissão Relatora da 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde.

Art. 11 - A distribuição dos participantes nos grupos de trabalho será feita no ato do credenciamento em número limitado e sempre obedecendo ao critério de paridade. O número de observadores por grupo será limitado conforme a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO -

Art. 12 – A 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde, terá a seguinte programação:

Dia 09 de julho – 6ª feira:

08:00 h - Credenciamento.

08:30 h - Abertura Oficial.

09:00 h - Conferência Magna.

10:00 h - Aprovação do Regimento Interno

10:30 h - Café.

10:45 h - Mesa Redonda.

11:45 h - Debate.

12:30 h - Almoço.

14:00 h - Trabalho de Grupo

17:00 h – Encerramento do Trabalho de Grupo

Dia 10 de julho – sábado:

08:30 h – Plenária Final

12:00 h – Almoço

13:30 h – Retorno da Plenária Final

17:00 H – Eleição e Homologação dos Delegados para a Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde.

19:00 h – Encerramento.

Art. 13 – A 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde do Paraná será presidida pelo presidente do Conselho Estadual da Saúde e no caso de seu impedimento ou ausência por membros da Mesa Diretora do CES/PR.

Art. 14 - Para o desenvolvimento de sua atividade a Conferência disporá de:

I - **Coordenador Geral;**

- II – **Coordenador Adjunto;**
- III - **Comissão Organizadora;**
- IV – **Comissão Executiva;**
- V – **Comissão Relatora.**

CAPÍTULO V

- DAS ATRIBUIÇÕES -

Art. 15 - Compete aos Coordenadores Geral e Adjunto:

- I - promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora.

Art. 16 - São atribuições da Comissão Organizadora, através de sua equipe, com o apoio operacional da Comissão Executiva:

- I - promover a realização do evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos, técnicos, administrativos e financeiros;
- II - responsabilizar-se pela programação oficial;
- III - selecionar os conferencistas e debatedores, bem como deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;
- IV - organizar inscrições, credenciar delegados, convidados e observadores;
- V - elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VI - incentivar e acompanhar a realização das Conferências Macro Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde;
- VII - elaborar os Anais da 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde do Paraná, até 90 dias após sua realização.

Parágrafo único. A realização das atividades acima será distribuída pelos membros da comissão organizadora através de coordenações conforme abaixo discriminado:

- I - Coordenação de temática, à qual compete atender ao disposto nos itens II e III;
- II - Coordenação relatora, à qual compete atender ao disposto nos itens V e VII;
- III - Coordenação de infra estrutura e apoio operacional, à qual compete atender ao disposto nos itens I, IV;
- IV - Coordenação de divulgação e mobilização, à qual compete promover e divulgar o evento, encaminhar folhetos, cartazes, atuar na recepção e encaminhamento dos delegados.

CAPÍTULO VI

- DOS RECURSOS -

Art. 17 - As despesas com a realização da 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde Paraná correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/ISEP, da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único - Os delegados de usuários e trabalhadores terão direito à alimentação e alojamento.

CAPÍTULO VII

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Art. 18 - O prazo máximo para a inscrição de delegados para a 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde do Paraná expira obrigatoriamente às 18:00 horas do dia **28 de junho de 2004** na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único - As fichas de inscrição, conforme modelo padrão, deverão conter nome legível dos delegado e suplentes, bem como dados referentes à entidade e sua abrangência.

Art. 19 - Serão fornecidos certificados a todos os participantes da 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde do Paraná.

Art. 20 - Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 26 de maio de 2004.

Joelma Aparecida de Souza Carvalho
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 13/04, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DR. CLÁUDIO MURILO XAVIER
Secretário de Estado da Saúde.

